”Fiscalização nos Postos Revendedores”

José Antônio Rocha, Secretário Executivo

Niterói/RJ, 04 de dezembro de 2018

Fecombustíveis
Federação Nacional do Comércio
de Combustíveis e de Lubrificantes

Importância do Check List

- ✓ A atividade da revenda de combustíveis é regulamentada pela legislação da ANP;
- ✓ A fiscalização é realizada diretamente pela ANP ou, mediante convênios por ela celebrados, por órgãos da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- ✓ As irregularidades são penalizadas de acordo com a Lei 9.847 de 26/10/1999;

Fique atento:

Fecombustíveis
Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes

1) Informações Cadastrais:

- ✓ Cadastro atualizado na ANP, conforme Resolução ANP 41/2013(verificar sistema SRD+*site* ANP: http://www.anp.gov.br/distribuicao-e-revenda/revendedor/combustiveis-automotivos-1/consulta-posto-web)?;
- ✓ Existe alteração cadastral não comunicada à ANP (sócios, participação % capital social)?;
- ✓ Houve substituição de tanques, inclusão de novos produtos, alteração da quantidade de bicos por produto (verificar no *site* ANP)?;
- ✓ A bandeira do posto está correta junto à ANP?
- ✓ Alvará da Prefeitura, Laudo do Corpo de Bombeiros, Licença Ambiental, CNPJ e Inscrição Estadual válidos?
  - ➔ possibilidade autuação/revogação
- ✓ **ATUALIZAÇÃO SOMENTE NO SISTEMA SRD/ANP**

Fecombustíveis
Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes

2) Painel de Preços (Resolução ANP 41/2013):

- ✓ Placa de Preços está localizada na "entrada do posto", local visível?;
- ✓ Constam na placa todos os preços praticados, à vista e a prazo?;
- ✓ Possui preços à vista e a prazo diferentes? Se sim, as bombas estão identificadas?;

Fecombustíveis
Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes

2) Painel de Preços :

- ✓ Os preços dos combustíveis, nas bombas de abastecimento, são iguais aos da placa de preços?;
- ✓ Os preços dos combustíveis são expostos com **3 casas decimais**?;
- ✓ Na placa de preços todos os números têm o mesmo tamanho?;
- ✓ Obs: É clara a identificação dos cartões de crédito recebidos?;
- ✓ Não há padrão para o painel

2) Painel de Preços (sugestão de modelo – antiga Portaria ANP 116):

2) Painel de Preços:

Lei 13.455 de 26 de julho de 2017
(Diferenciação preços)

3) Quadro de Aviso :

Fecombustíveis
Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes

O quadro deve ser idêntico **ao modelo disponibilizado no sítio eletrônico da ANP** e ter as seguintes características:

I - confecção em material rígido, plástico ou metálico;

II - dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de comprimento;

III - campo "Número da autorização para o exercício da atividade outorgada pela ANP" – tipo da fonte Arial Narrow Bold, tamanho 180pt;

IV - campos "Razão Social", "Nome Fantasia" e "CNPJ" – tipo da fonte Arial Narrow Bold, tamanho 70pt; e

V - campo "Horário e os dias semanais de funcionamento do posto revendedor" e "Endereço" – tipo da fonte Arial Narrow Bold, tamanho 50pt.

INFORMAÇÕES DESTE REVENDEDOR:

REVENDEDOR AUTORIZADO PELA **ANP** SOB O NÚMERO

RAZÃO SOCIAL

NOME FANTASIA

CNPJ

ENDEREÇO

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

ORGÃO REGULADOR E FISCALIZADOR - GOVERNO FEDERAL

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

Reclamações que não forem atendidas pelo revendedor varejista deverão ser dirigidas para o Centro de Relações com o Consumidor - CRC da ANP.

Ligação gratuita

0800 970 0267

Centro de Relações com o Consumidor - ANP

www.anp.gov.br/faleconosco

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Fecombustíveis
Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes

3) Quadro de Aviso:

- ✓ Sua localização é de fácil visualização para o público? Na área de abastecimento:

0,50m de largura por 0,70m altura

4) Outros Cartazes/Adesivos:

Fecombustíveis
Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes

✓ Adesivos de Nocividade dos Produtos

Obs: FISPQ dos combustíveis

NOCIVIDADE: EFEITO NO SER HUMANO

ÁLCOOL COMUM E ADITIVADO

Etanol (92,6 min), H_2O (7,4 máx)

Inalação: Quando inalado, os vapores podem causar irritação da mucosa respiratória, dor de cabeça e sonolência. Remova a vítima para local ventilado.
Ingestão: Quando ingerido, pode provocar dor de cabeça e sonolência. Quando absorvido em altas doses, pode provocar tontura, embriaguez, vômitos, podendo evoluir até a perda total da consciência. Não induza ao vômito. Dar água a vítima.
Pele: Não se espera irritação significativa ou prolongada. Lave bem com água e sabão.
Olhos: Provoca ardência e irritação, podendo produzir lesões na córnea. Lave com água durante 10 minutos.

GÁS NATURAL

Metano: 70 – 95% (v/v); Etano: 5 – 13 (v/v); Propano: 0,2 – 9,0% (v/v); Butano (e mais pesados): máx. 1,5 % (v/v)

Inalação: Não há efeito acumulativo residual. Porém, pela presença de compostos de enxofre, pode produzir irritação crônica de traqueia e brônquios. Em altas concentrações, atua como asfixiante simples, por reduzir a concentração do oxigênio. Remova a vítima para local ventilado.
Ingestão: N.A
Pele: Levemente irritante.
Olhos: Irritação com congestão das conjuntivas.

GASOLINA COMUM E ADITIVADA

Hidrocarbonetos (Saturados, Olefínicos, Aromáticos, AEAC, Benzeno)

Inalação: Causa irritação nas vias aéreas superiores, com sensação de ardência, provocando dor de cabeça, náusea e tontura. Remova a vítima para local ventilado.
Ingestão: Sua ingestão é levemente tóxica, provocando irritação da mucosa digestiva. Pode ser aspirado para os pulmões, causado pneumonia química. Não induza ao vômito. Dar água a vítima.
Pele: Em caso de contato prolongado com a pele de indivíduos mais sensíveis, pode provocar irritações. Lave bem com água e sabão.
Olhos: Provoca ardência e irritação, podendo produzir lesões na córnea. Lave com água durante 10 minutos.

DIESEL COMUM E ADITIVADO

Hidrocarbonetos (Parafínicos, Naftênicos, Aromáticos), Enxofre, Compostos Nitrogenados e Oxigenados, Aditivos

Inalação: Causa irritação nas vias aéreas superiores. Remova a vítima para local ventilado.
Ingestão: Sua ingestão é levemente tóxica, provocando irritação da mucosa digestiva. Pode ser aspirado para os pulmões, causando pneumonia química. Não induza ao vômito. Dar água a vítima.
Pele: Em contato prolongado com a pele de individuos mais sensíveis, pode provocar irritações. Lave bem com água e sabão.
Olhos: Provoca ardência e irritação, podendo produzir lesões na córnea. Lave com água durante 10 minutos.

IMPORTANTE:	PERICULOSIDADE
PROCURE AUXÍLIO MÉDICO CASO OS SINTOMAS PERSISTAM.	Nº de risco: 33 Combustíveis Líquidos 23 GNV Nº da ONU: 1203 Combustíveis Líquidos 1971 GNV

PRODUTOS EXCLUSIVOS PARA USO AUTOMOTIVO

4) Outros Cartazes/Adesivos:

✓ Todas as bombas de diesel devem possuir adesivo obrigatório (Resolução ANP 63/2011):

15cm largura x 20cm altura
Modelo alterado pela Resolução 44/2014

4) Outros Cartazes/Adesivos:

Fecombustíveis
Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes

✓ Todas as bombas de ETANOL devem possuir adesivo obrigatório (Resolução ANP 7/2011):

REVOGADA

15cm largura x 20cm altura
Modelo alterado pela Resolução 44/2014

4) Outros Cartazes/Adesivos:

Fecombustíveis
Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes

- ✓ Todas as bombas devem possuir adesivo obrigatório (Resolução ANP 57/2014 atualiza a 41/2013):

Adesivo - 15 x 18,5 cm

I. Campo "CNPJ DO POSTO REVENDEDOR"
- Texto: fonte Arial Narrow Bold, tamanho 50pt, cor preta;

II. Campo "ENDEREÇO COMPLETO DO POSTO REVENDEDOR"
- Texto: fonte Arial Narrow Bold, tamanho 25pt, cor preta;

4) Outros Cartazes/Adesivos:

Fecombustíveis
Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes

- ✓ Resolução Conama 362/2005

VI - divulgar em local visível ao consumidor, no local de exposição do óleo acabado posto à venda, a destinação disciplinada nesta Resolução, na forma do Anexo III

RESÍDUOS E ÓLEO LUBRIFICANTE USADOS

ATENÇÃO

O Óleo lubrificante após seu uso é um resíduo perigoso.

O Óleo lubrificante usado quando é descartado no meio ambiente provoca impactos ambientais negativos, tais como: contaminação dos corpos de água, contaminação do solo por metais pesados.

O produtor, importador e revendedor do óleo lubrificante bem como o consumidor de óleo lubrificante usado, são responsáveis pelo seu recolhimento e sua destinação.

SENHOR CONSUMIDOR:
RETORNE O ÓLEO LUBRIFICANTE
AO REVENDEDOR

O não cumprimento da resolução CONAMA acarretará aos infratores as sanções previstas na Lei nº9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº3.179, de 22 de setembro de 1999.

4) Outros Cartazes/Adesivos:

Fecombustíveis
Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes

- ✓ Postos de Rodovia – Cartaz com os dizeres: *"EXPLORAÇÃO SEXUAL E TRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO CRIMES: DENUNCIE JÁ!."* – Lei Nº 11.577, 22/11/2007 (+ Espanhol/Inglês);

4) Outros Cartazes/Adesivos:

Fecombustíveis
Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes

4) Outros Cartazes/Adesivos:

Fecombustíveis
Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes

- ✓ O posto mantém à disposição do consumidor em local visível e de fácil acesso exemplar do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CDC? (Lei 12.291/2010): multa no montante de até R$ 1.064,10

5) LMC

Fecombustíveis
Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes

- ✓ Está atualizado?
- ✓ É feito no computador? Se sim, a impressão é diária?
- ✓ Encadernado e presente fisicamente no posto dos últimos 6 meses?
- ✓ Autenticação por parte da Fazenda Estadual (ver Legislação Estadual)?

6) Identificação da Distribuidora:

Fecombustíveis
Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes

- ✓ O posto tem identificação da distribuidora/bandeira (LOGOMARCA) na TESTEIRA e TÓTEM? Res. 41 Art. 25;
- ✓ Todas bombas têm identificação do fornecedor (**CNPJ + Nome/R.Social**), se bandeira branca (atenção padrão cores – "ex-bandeirado") ?;
- ✓ Adquire combustível somente de distribuidora com autorização da ANP?;

7) Amostra-testemunha e Testes de Qualidade – Resolução ANP 9/2007:

- ✓ **Atenção**: Sem a amostra-testemunha, é impossível comprovar que o posto recebeu o combustível com determinada especificação, especialmente quanto a características que não podem ser avaliadas pelos postos nos testes de qualidade, mas são cobradas pelos órgãos de fiscalização, como teor de biodiesel, ponto de fulgor, PH, condutividade elétrica, entre outras.
- ✓ A ausência da amostra-testemunha resultava, antes de 2007, em penalidade administrativa; agora, sujeita o posto à possibilidade de responder a processo criminal, já que ela é o único instrumento de defesa do revendedor, nos casos de desconformidade não identificada nos testes!

7) Amostra-Testemunha e Testes de Qualidade – Resolução ANP 9/2007 (atualizada Resolução 44/2013):

- ✓ Analisa e registra corretamente os produtos recebidos?;
- ✓ RAQ – Registro de Análise da Qualidade preenchidos e arquivados? (**referentes aos 6 últimos meses**);
- ✓ Boletins de conformidade arquivados adequadamente – (**referentes aos 6 últimos meses**)?;
- ✓ Amostras guardadas em local arejado e sem incidência de luz ou calor artificial?;
- ✓ O posto dispõe dos densímetros e termômetros (com certificado de verificação Inmetro) e Proveta de 100 ml Calibrada (preferencialmente), além da Proveta de 1L?;
- ✓ Os funcionários estão habilitados a fazer a análise de qualidade para o consumidor?

7) Amostra Testemunha e Testes de Qualidade – Resolução ANP 9/2007:

- ✓ Atenção para o Art. 3º. Parágrafo 3º. Resolução ANP 9/2007:

  "O Revendedor Varejista fica obrigado a recusar o recebimento do produto caso apure qualquer não-conformidade na análise referida no caput, devendo comunicar o fato ao Centro de Relações com o Consumidor, cujo telefone encontra-se disponível no sitio da ANP: www.anp.gov.br, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, considerando-se somente os dias úteis, e informando:

  I – Tipo de combustível;
  II – Data da ocorrência;
  III – Número e data de emissão da Nota Fiscal e,
  IV – CNPJ do emitente da Nota Fiscal."

7) Amostra Testemunha e Testes de Qualidade

Fecombustíveis
Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes

- ✓ Atenção para o Art. 7º. Resolução ANP 44/2013:

"Art. 7º O revendedor varejista e o TRR deverão comunicar à ANP, por meio do correio eletrônico ***amostra_sfi@anp.gov.br****, em até 72 (setenta e duas) horas,* ***a recusa de entrega da amostra-testemunha por parte do distribuidor ou a não disponibilização do envelope de segurança e do frasco para coleta****."*

7) Amostra Testemunha
e Testes de Qualidade – Resolução ANP 9/2007:

- ✓ Importante: Testes contínuos de amostras retiradas dos bicos:

  - ➔ *aspecto (gasolina, etanol e diesel)*
  - ➔ *teor alcoólico (etanol)*
  - ➔ *teor de álcool (gasolina)*

- ✓ Obs: principalmente para os tanques com baixo volume de vendas

Fecombustíveis
Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes

✓ Atenção para o teste do ASPECTO VISUAL:

➔ fazer a verificação visual do aspecto quanto à coloração e à presença de impurezas

8) Bombas de Abastecimento:

Fecombustíveis
Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes

- ✓ Todos os lacres estão intactos?;
- ✓ Todos os vidros estão inteiros, sem rachaduras?;
- ✓ Iluminação e lâmpadas funcionando adequadamente?;
- ✓ As mangueiras estão sem rachaduras ou desgaste excessivo, e o comprimento máximo de 5 metros?;
- ✓ Especificação do produto (nome do combustível) na bomba/bico?;
- ✓ Todos os "bicos" com identificação de comum ou aditivado?;
- ✓ Medida-padrão de 20 L aferido/lacrado Inmetro/Ipem, em boas condições?;
- ✓ Efetua os Testes de aferição?

O consumidor tem direito de solicitar a conferência da bomba medidora, e o responsável pelo posto deverá utilizar a medida de volume de 20 litros para proceder à verificação na sua presença.

8) Bombas de Abastecimento:

Fecombustíveis
Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes

- ✓ Precificação da bomba igual ao painel de preços?;
- ✓ Existência do termodensímetro na bomba de etanol, em boas condições e funcionamento perfeito?;
- ✓ Verifica vazamentos nos blocos?;
- ✓ Verificar retorno ao zero – volume e valor?;
- ✓ Vazamento no bico de descarga inferior a 40ml;
- ✓ Bombas desativadas estão lacradas? (identificadas/cadeado)?
- ✓ Abastecimento fora do tanque/recipientes (aguardando regulamentação)

8) Portaria Inmetro 486/2018:

... devendo ser objeto de notificação as não conformidades nas seguintes hipóteses:

- ✓ I - Comprimento da mangueira...
- ✓ II - Inscrições obrigatórias no corpo da mangueira...
- ✓ III - Elementos estranhos em cima da bomba medidora...
- ✓ IV - Sistema de iluminação das indicações...
- ✓ V - Vidro quebrado da bomba e do termodensímetro...
- ✓ VI - Ausência ou impossibilidade de leitura do adesivo de instruções do termodensímetro;
- ✓ VIII - Bomba medidora em mal estado de conservação, tais como presença de vazamentos, fiação exposta e mangueiras deformadas;
- ✓ IX - Vazão máxima apresentada pela bomba medidora inferior a 5 vezes a vazão mínima admissível, desde que o erro máximo admissível atenda ao item 5.1.2 do RTM, aprovado pela Portaria Inmetro nº 559/2016;
- ✓ X - Filtro prensa sem placa de identificação ou com identificação incorreta.
- ✓ Art. 2º - Os casos mencionados no caput do art. 1º devem ser apenas objeto de notificação, fixando em 15 (quinze) dias, a contar da data do termo exarado, para que as ações corretivas sejam providenciadas.

8) Bombas de Abastecimento
Resolução ANP 41/2013:

Fecombustíveis
Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes

Art. 22. O revendedor varejista de combustíveis automotivos obriga-se a:

VI - **fornecer combustível automotivo somente por intermédio de equipamento medidor, denominado bomba medidora para combustíveis líquidos** ou dispenser para GNV, aferido e certificado pelo Inmetro ou por pessoa jurídica por ele credenciada;

Art. 21. É vedado ao revendedor varejista de combustíveis automotivos:

VII - **comercializar e entregar combustível automotivo em local diverso do estabelecimento da revenda varejista** e, para o caso de posto revendedor flutuante ou marítimo, em áreas adjacentes ao estabelecimento da revenda varejista;

8) Bombas de Abastecimento:

Fecombustíveis
Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes

Destinação óleo usado ou contaminado :

Fecombustíveis
Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes

Art. 22. O revendedor varejista de combustíveis automotivos obriga-se a:

XV - alienar todo o óleo lubrificante usado ou contaminado gerado aos coletores autorizados pela ANP, caso realize, no posto revendedor, troca de óleo lubrificante;

XVI - manter, no posto revendedor, conforme legislação específica, o Certificado de Coleta de Óleo Usado ou Contaminado, referente à alienação mencionada no inciso XV, pelo período de 6 (seis) meses;

9) Outros:

Fecombustíveis
Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes

- ✓ Manutenção de planta simplificada
- ✓ Manutenção da FISPQ de todos os combustíveis comercializados
- ✓ Legislação ambiental + condicionantes licença
- ✓ Legislação trabalhista (NR´s do M.T.E., especialmente a NR-20, NR-9 e 24, dentre outras)

Boletim Fiscalização do Abastecimento ANP

Fecombustíveis
Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes

PRINCIPAIS MOTIVAÇÕES DE INFRAÇÕES - 2018

Revendedor de Combustíveis	(%)
Não cumprir notificação	24
Equipamento ausente ou em desacordo com a legislação	19
Comercializar ou armazenar produto não conforme com a especificação	16
Não prestar informações ao consumidor	12
Não apresentar documento de outorga	9
Comercializar com vício de quantidade	4
Não apresentar ou apresentar em desacordo informações à ANP	3
Adquirir ou destinar produto de/para fonte diversa da autorizada	2
Não apresentar documentação referente à qualidade dos combustíveis	2
Não atender a normas de segurança	1
Não atualizar dados cadastrais na ANP	1
Deixar de apresentar ou apresentar incorretamente informação sobre movimentação de produto	1
Adquirir ou comercializar produto sem cobertura fiscal	1
Comercializar produto com rótulo ou lacre em desacordo com a legislação	1
Romper ou ocultar faixa/lacre	1
Exercer atividade regulada sem autorização	1
Comercializar ou armazenar produto sem registro e/ou informação de registro na ANP	1
Demais motivações (*)	1
Total	100

* Operar instalação em desacordo com a legislação; Não comprovar destinação de produto; Não cumprir medida cautelar

Fecombustíveis
Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes

Obs: MEDIDA REPARADORA DE CONDUTA

✓ Resolução ANP 688/2017, (revogou a 32/2012)

Art. 1º Ficam estabelecidos, por meio da presente resolução, os casos em que os agentes econômicos poderão adotar medidas reparadoras de forma a ajustar sua conduta ao disposto na legislação aplicável e evitar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, e no Decreto nº 2.953, de 28 de janeiro de 1999.

Art. 2º Para os fins desta resolução, define-se MRC como a ação em que o agente econômico repara o não atendimento a dispositivo da legislação aplicável, em prazo pré-estabelecido, e passa a cumpri-lo em sua integralidade, evitando a aplicação de penalidades

Obs: MEDIDA REPARADORA DE CONDUTA (continuação)

Art. 3º O prazo para adoção de MRC é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento do Documento de Fiscalização (DF).

Obs: MEDIDA REPARADORA DE CONDUTA (continuação)

Art. 4º O revendedor varejista de combustíveis automotivos poderá adotar MRC quando ficar caracterizado o não atendimento aos seguintes dispositivos:

Manutenção dos Registros de Análise da Qualidade

I - § 4º do art. 3º da Resolução ANP nº 9, de 7 de março de 2007;

Manutenção do Boletim de Conformidade

II - art. 4º da Resolução ANP nº 9, de 2007, e inc. IV do art. 22 da Resolução ANP nº 41, de 05 de novembro de 2013;

Obs: MEDIDA REPARADORA DE CONDUTA
(continuação)

Certificados de verificação/calibração para densímetros, termômetros e proveta graduada de 100ml, todos de vidro

III - item 4.1 do Regulamento Técnico ANP nº 1/2007, anexo à Resolução ANP nº 9, de 2007, somente quanto aos equipamentos possuírem certificados de verificação ou de calibração;

Indicação das instruções de funcionamento do termodensímetro

IV - item 4.2 do Regulamento Técnico ANP nº 1/2007, anexo à Resolução ANP nº 9, de 2007, somente quanto à indicação, no corpo do termodensímetro, das instruções de funcionamento;

Obs: MEDIDA REPARADORA DE CONDUTA (continuação)

Afixação de adesivo sobre o óleo diesel

VI - art. 1º da Resolução ANP nº 63, de 7 de dezembro de 2011;

Identificação do fornecedor do combustível automotivo, na alteração referente à opção de exibição da marca comercial de um distribuidor de combustíveis

VII - alínea "a" do inc. I do art. 11 da Resolução ANP nº 41, de 2013, somente quanto à VIII - inc. II do art. 11 da Resolução ANP nº 41, de 2013;

Obs: MEDIDA REPARADORA DE CONDUTA (continuação)

Efetuação de alterações cadastrais, exceto alteração referente à opção de exibir ou de não exibir a marca comercial de um distribuidor de combustíveis

VIII - inc. II do art. 11 da Resolução ANP nº 41, de 2013;

Identificação do fornecedor do GNV

IX - parágrafo único do art. 15 da Resolução ANP nº 41, de 2013;

Obs: MEDIDA REPARADORA DE CONDUTA (continuação)

Quando houver diferença de preço e/ou prazo de pagamento para o mesmo produto, identificação da condição de pagamento e registro do valor total a ser pago pelo consumidor na condição escolhida, na bomba e/ou no bico fornecedor

X - art. 19 da Resolução ANP nº 41, de 2013;

Obs: MEDIDA REPARADORA DE CONDUTA (continuação)

Quando houver diferença de preço e/ou prazo de pagamento para o mesmo produto, identificação da condição de pagamento e registro do valor total a ser pago pelo consumidor na condição escolhida, na bomba e/ou no bico fornecedor

X - art. 19 da Resolução ANP nº 41, de 2013;

Obs: MEDIDA REPARADORA DE CONDUTA (continuação)

Exibição de preços por litro com três casas decimais, quando o preço for expresso com duas casas decimais e a terceira casa decimal do preço praticado for igual a zero

XI - caput do art. 20 da Resolução ANP nº 41, de 2013, somente quando o preço for expresso com duas casas decimais e a terceira casa decimal do preço praticado for igual a zero;

Obs: MEDIDA REPARADORA DE CONDUTA (continuação)

Fornecimento, ao consumidor, de volume de combustível automotivo maior que o indicado na bomba medidora

XII - inc. VI do art. 21 da Resolução ANP nº 41, de 2013, somente quando o volume fornecido for maior que o indicado na bomba medidora;

Obs: MEDIDA REPARADORA DE CONDUTA

(continuação)

Notificação ao distribuidor de combustíveis proprietário de bomba medidora e tanques de armazenamento, quando houver necessidade de manutenção destes

XIII - inc. VIII do art. 22 da Resolução ANP nº 41, de 2013;

Identificações abreviadas do(s) combustível(is) comercializado(s) no(s) painel(is) de preços e nas demais manifestações visuais

XIV - inc. IX do art. 22 da Resolução ANP nº 41, de 2013, somente com relação a identificações abreviadas do(s) combustível(is) comercializado(s) no(s) painel(is) de preços e nas demais manifestações visuais;

Obs: MEDIDA REPARADORA DE CONDUTA

(continuação)

Exibição de quadro de aviso

XV - inc. X do art. 22 da Resolução ANP nº 41, de 2013;

Manutenção de planta simplificada

XVI - inc. XVIII do art. 22 da Resolução ANP nº 41, de 2013;

Manutenção da FISPQ de todos os combustíveis comercializados

XVII - inc. XXI do art. 22 da Resolução ANP nº 41, de 2013;

Fixação de adesivo com CNPJ e endereço do posto revendedor e demais dados

XVIII - inc. XXII do art. 22 da Resolução ANP nº 41, de 2013;

Obs: MEDIDA REPARADORA DE CONDUTA (continuação)

Identificação do fornecedor do combustível automotivo

XIX - inc. III do § 3º do art. 25 da Resolução ANP nº 41, de 2013;

Comunicação à ANP, por meio de correio eletrônico, da recusa de entrega da amostra-testemunha por parte do distribuidor ou a não disponibilização do envelope de segurança e do frasco para coleta

XX - art. 7º da Resolução ANP nº 44, de 19 de novembro de 2013.

Fecombustíveis
Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes

Obs: MEDIDA REPARADORA DE CONDUTA
(continuação)

Art. 22. A adoção de MRC poderá abranger 1 (um) ou mais dispositivos mencionados nos artigos 4º a 21.

Art. 23. A MRC de que trata a presente resolução não será aplicada novamente ao mesmo estabelecimento do agente econômico pelo período de 2 (dois) anos, desde que o novo inadimplemento flagrado seja relativo ao mesmo dispositivo que originou a adoção da MRC anterior.

Principais artigos da Lei 9.847/99

✓ Art. 3o A pena de multa será aplicada na ocorrência das infrações e nos limites seguintes:

I - exercer atividade relativa à indústria do petróleo, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, **sem prévio registro ou autorização** exigidos na legislação aplicável:

Multa - de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

Principais artigos da Lei 9.847/99

VI - não apresentar, na forma e no prazo estabelecidos na legislação aplicável ou, na sua ausência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os documentos comprobatórios de produção, importação, exportação, refino, beneficiamento, tratamento, processamento, transporte, transferência, armazenagem, estocagem, distribuição, revenda, destinação e comercialização de petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis:

Multa - de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

Principais artigos da Lei 9.847/99

VIII - deixar de atender às normas de segurança previstas para o comércio ou estocagem de combustíveis, colocando em perigo direto e iminente a vida, a integridade física ou a saúde, o patrimônio público ou privado, a ordem pública ou o regular abastecimento nacional de combustíveis:

Multa - de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

X - sonegar produtos:

Multa - de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

Principais artigos da Lei 9.847/99

XI - importar, exportar e comercializar petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis fora de especificações técnicas, **com vícios de qualidade ou quantidade**, inclusive aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes do recipiente, da embalagem ou rotulagem, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor:

Multa - de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

Obs:

Principais artigos da Lei 9.847/99

XIII - ocultar, violar ou inutilizar lacre, selo ou sinal, empregado por ordem da fiscalização, para identificar ou cerrar estabelecimento, instalação, equipamento ou obra:

Multa - de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

Principais artigos da Lei 9.847/99

Art. 17. Constatada a prática das infrações previstas nos incisos V (declarações inverídicas...), VI (não apresentar docs 48 h...), VIII (segurança...), X (sonegar produtos), XI (vícios qualidade e quantidade) e XIII (ocultar lacres...) do art. 3o desta Lei, e após a decisão definitiva proferida no processo administrativo, a autoridade competente da ANP, sob pena de responsabilidade, encaminhará ao Ministério Público cópia integral dos autos, para os efeitos previstos no Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940, nas Leis nos 8.078, de 11 de setembro de 1990, 8.884, de 11 de junho de 1994, e 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, e legislação superveniente

➔ **Abertura de processo criminal**

Principais artigos da Lei 9.847/99

1a. Infração = MULTA

✓ Se nova infração praticada após decisão administrativa definitiva:

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA (10 a 15 dias) ➔ 2ª. reincidência de qualquer infração prevista no Art. 3º (Lei 9847)

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA (30 dias) ➔ Nova infração do já penalizado com suspensão de 10/15 dias

Principais artigos da Lei 9.847/99

REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO ➔ Nova infração e se já tiver sido punida com pena de suspensão temporária total ou parcial

. Reincidência em infrações às normas de segurança e/ou comercializar produtos com vícios de QUALIDADE ou QUANTIDADE

. Descumprir pena de Suspensão Temporária ou Cancelamento de Registro

. Praticar infração da ordem econômica (reconhecida pelo CADE - independente de 1a. infração ou reincidência)

Obs: Aplicada a a pena de revogação, os responsáveis pela pessoa jurídica ficarão impedidos, por cinco anos, de exercer atividades relativas à Lei

Resolução ANP 8/2012 – Lapso Temporal

Reincidência – *Não considerar condenações anteriores, se entre o julgamento definitivo da infração anterior e do cometimento da infração em julgamento tiver decorrido período de tempo igual ou superior a 2 anos.*

2° Reincidência ➔ Nova conduta infracional precedida por duas condenações definitivas.

Antecedente para fins de agravamento da pena de multa ➔ *Condenação definitiva ocorrida nos 5 anos anteriores à data de conclusão da fase de instrução do processo em julgamento*.

Punição anterior (para as penas previstas no § 4° do art. 8, no art. 9° e no inciso II do art. 10° da Lei 9.847/99) ➔ Não será considerada punição anterior se entre a data de condenação e a prática da nova infração decorrer período de tempo igual ou superior a 2 anos.

Muito obrigado!

José Antônio Rocha

Secretário Executivo

www.fecombustiveis.org.br

Fecombustíveis

Federação Nacional do Comércio
de Combustíveis e de Lubrificantes